



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 732

PROJETO DE LEI Nº 11.689

PROCESSO Nº 71.399

De autoria do Vereador **RAFAEL PURGATO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ", em comemoração ao aniversário da corporação (dia 24 de novembro), em domingo imediatamente anterior ou posterior à data.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/09, e não encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

**DA ILEGALIDADE.**

Em caráter preliminar cabe apontar que o Regimento Interno da Edilidade (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) – art. 190-A, incisos I e II – estabelece critérios para a tramitação de propostas legislativas como a ora em análise, e nesse sentido o projeto deve observar o disposto no referido *Codex* no que concerne à instrução. O § 2º, inciso II, permite que sejam dispensados os requisitos do inciso I, do *caput*, do referido artigo, quando os eventos tenham sido contemplados em âmbito estadual ou nacional.

No caso dos autos, o projeto não se apresenta em conformidade com as diretrizes traçadas no inc. I do art. 190-A do Regimento Interno da Casa, que condiciona a instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos a que o mesmo já tenha sido realizado anteriormente, à no mínimo dois anos, em anos subsequentes. Note-se que a iniciativa também não pode ser inserida nas hipóteses excepcionadoras tratadas no § 2º do referido dispositivo.

Por conta disto, o projeto é ilegal, por não observar o disposto no art. 190-A, do R.I., pois não foram juntados documentos que arrostem a propositura.

**DA RECUSA DO PROJETO PELA MESA.**

Por não estar instruído com os documentos exigidos pelo art. 190-A, do RI, o projeto deverá ser recusado pela Mesa da Casa, por força do artigo 163, inciso III, do RI.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico